



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Ao Projeto de Lei nº 119, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Rogério Massing.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, apresentou para deliberação desta casa de leis, em 1º de Setembro, o Projeto de Lei nº 119 de 2016, que *“Altera a legislação que estabelece as condições para a outorga onerosa do direito de construir no Município de Toledo”*.

A matéria foi apresentada na Sessão Ordinária de 5 de setembro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o apreciação das Comissões permanentes.

O projeto foi apresentado a Comissão de Legislação e Redação (CLR), em 13 de Setembro de 2016, quando seu presidente, Vereador Tita Furlan, designou a Vereador Renato Reimann como relator da matéria.

Posteriormente o projeto foi apresentado a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), no dia 20 de setembro de 2016, nesta data o Vereador Renato Reimann, nomeou o Vereador Wagner Delabio para relatar a proposição.

Em 20 de setembro de 2016 o mencionado projeto de lei foi apresentado a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), e o Presidente desta, Vereador Valmor Lodi, designou o Vereador Rogério Massing como relator.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme mensagem nº 82, de 31 de agosto de 2016, analisada a proposição e os objetivos que orientam sua propositura, considerando a legalidade da matéria, voto pela tramitação do Projeto de Lei nº 119, de 2016.; destacando que na Lei Orgânica do Município (LOM) temos no artigo 9º as competências privativas do executivo municipal, quanto:

XX - estabelecer e impor penalidades por infração das leis e regulamentos municipais; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)
XXIII – ordenar o desenvolvimento das funções sociais da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

cidade e da propriedade urbana mediante diretrizes que assegurem: (Acréscimo : ELOM nº 8/2012)
d) o direito de superfície (Acréscimo : ELOM nº 8/2012)
e) a transferência do direito de construir com outorga onerosa (Acréscimo : ELOM nº 8/2012)
h) as normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano e as limitações urbanísticas (Acréscimo : ELOM nº 8/2012)

Em face a necessária e oportuna alteração da legislação municipal, o qual contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento do Município, sem ônus tributário ou ambiental, convém reafirmar o compromisso com o apontado inicialmente, e propor aos demais pares da Comissão, que também se manifestem favoráveis a tramitação desta importante matéria.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2016.

ROGERIO MASSING
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 115 de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado para votação.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2016.

WALMOR LODI
Presidente

RENATO REIMANN
Vice-presidente

EXPEDITO FERREIRA
Membro

ALCIDIO PASTORINO
Membro